

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
COMARCA DE JUIZ DE FORA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E
PRIVADAS INTERESSADAS NO RECEBIMENTO DE
VALORES ARRECADADOS COM APLICAÇÃO DE PENA
DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, OBJETO DE
TRANSAÇÕES PENAIS E SENTENÇAS CONDENATÓRIAS
PARA O ANO DE 2018.

DECISÃO

Cumprindo o que determina a Portaria nº 4.994/2017 da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, expedi o edital 02/2017 para credenciamento de entidades públicas e privadas interessadas em receber recursos de prestações pecuniárias e verbas afins, depositados na conta bancária da Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora.

No prazo do edital foram apresentados 7 pedidos de credenciamento, e, como certificado a fl. 134, somente o Centro de Recuperação Resgatando Vidas e o Conselho



da Comunidade em Execução Penal da Comarca de Juiz de Fora apresentaram a documentação exigida no item 3 do Edital 02/2017, obedecendo, assim ao que dispõe a Portaria nº 4.994/2017 da ECGJMG.

O Ministério Público foi ouvido e opinou pelo deferimento do credenciamento exclusivamente aos interessados que atenderam as exigências do edital, consoante certificado a fl. 134.

A Defensoria Pública também se manifestou, opinando pela intimação das unidades prisionais e do Batalhão de Corpo de Bombeiros para complementar.

É a síntese do necessário. **DECIDO.**

Primeiramente é necessário ressaltar que a edição da Portaria 4.994/2017 teve por escopo regulamentar a avaliação das entidades destinatárias de recursos públicos oriundos de prestação pecuniária, transações penais e sentenças condenatórias geridas pelas Varas de Execuções Criminais, evitando-se que entidades públicas e privadas que não estivessem em funcionamento regular obtivessem recursos públicos desta natureza.

A providência salutar, pioneira, levou em consideração que grande parte dos recursos de prestação pecuniária foram,



devem e serão destinados à melhoria do sistema prisional, escopo maior da Resolução 154/2012 do CNJ e Provimento Conjunto 27/2013/TJMG - CGJMG.

Até a Edição da Portaria referida, os recursos eram transferidos diretamente às unidades prisionais e outras entidades públicas e privadas, com prestação de contas a tempo e modo.

Agora, com o novo diploma normativo estadual, esses repasses ensejam maior averiguação da higidez administrativa da entidade interessada, entretanto a documentação exigida, repetida no edital desta Comarca (que não poderia mitigar os requisitos), em sua grande parte não pode ser alcançada pelas unidades prisionais e outros órgãos públicos (PM, PC, Corpo de Bombeiros, dentre outros), simplesmente porque não possuem personalidade jurídica própria, constituindo-se em apêndice do próprio Estado.

Deste modo, desnecessária a determinação da diligência proposta pela Defensoria Pública, pois as administrações e gestores das unidades prisionais e do Corpo de Bombeiro jamais alcançarão os documentos faltantes, simplesmente porque não são pessoas na concepção jurídica da palavra.



Esclareça-se que o não credenciamento das unidades prisionais e do Corpo de Bombeiros não implicará em vedação de recebimento de recursos, mas sim que estes tenham como entidade interveniente o Conselho da Comunidade em Execução Penal, a quem, caso deferido o repasse, caberá a destinação do recurso à unidade ou órgão beneficiado e tomar as contas respectivas.

Assim sendo, na forma da Portaria 4.994/2017 e do Edital 02/2017 DEFIRO O CREDENCIAMENTO DAS SEGUINTE ENTIDADES PARA O PERÍODO DE UM ANO CONTADO DA PRESENTE DECISÃO:

- 1 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO RESGATANDO VIDAS;**
- 2 - CONSELHO DA COMUNIDADE EM EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA.**

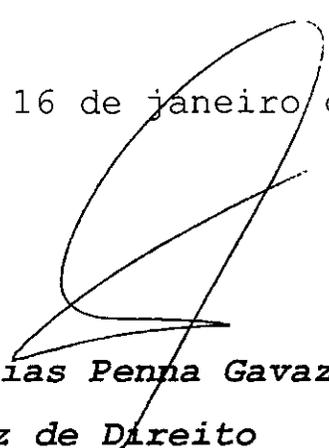
Os demais interessados, unidades prisionais e Corpo de Bombeiro, embora não credenciados, cujos projetos forem considerados habilitados pela comissão de avaliação, receberão os recursos através do Conselho da Comunidade em Execução Penal.

Cumpra a Secretaria, quanto ao mais, o que determinam os itens 4.1 a 4.3 do Edital 002/2017.



Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

Juiz de Fora, 16 de janeiro de 2018



Evaldo Elias Penna Gavazza
Juiz de Direito